COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Emenda Substitutiva de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado conforme previsto no artigo 51, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia entende que deve substituir o inciso II do Parágrafo Único do Artigo 13 do Projeto em análise.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA SUBSTITUTIVA

APROVADO EM: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR DE VOTOS(X)
CÂMARA MUNICIPAL EM:
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

"Substitui o inciso II do Parágrafo Único do Artigo 13 do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

- Substitui o inciso II do Parágrafo Único do Artigo 13 ao referido projeto que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 13.

Parágrafo Único -

II – autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o Superávit financeiro, se houver, do exercício anterior;

II – autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o Superávit financeiro, se houver, do exercício anterior;

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

DIOSCLER LIMA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
MEMBRO

JAMAL SUBHI BAKER
MEMBRO

NELSON D'APARECIDA MEIRELES
MEMBRO

WALTER RORIZ DE QUEIROZ
MEMBRO